

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E
SUSTENTABILIDADE

ANEXO 1 – ALTERA O ANEXO 1 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SMAMUS Nº 13/2023

O Anexo 1 da Instrução Normativa SMAMUS nº 13/2023 passa a viger com a seguinte redação:

“ANEXO 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO DE PROJETO E/OU LICENCIAMENTO DE OBRA

- I. Certidão ou matrícula do RI para fins de validação das dimensões do terreno;
- II. Projeto arquitetônico com apresentação gráfica ABNT, em escala adequada para leitura e compreensão, com apresentação gráfica conforme o ANEXO II desta Instrução Normativa;
- III. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) pelo projeto;
- IV. Guia de pagamento de Documento de arrecadação Municipal (DAM) de taxa de aprovação e licenciamento conforme legislação específica, exceto:
 - a) Atividades de inovação, ciência e tecnologia no ambiente empresarial, acadêmico e social, conforme regrado na LC 721/2013 e suas alterações;
 - b) Projetos de regularização fundiária de interesse social promovidos pela Procuradoria Geral do Município (PGM).
 - c) Obras realizadas pela administração Municipal;
 - d) Quando se tratar de aprovação e licenciamento de parcelamento do solo e de edificação pela Comissão de Análise e Aprovação de Demanda Habitacional Prioritária (Caadhap) ou pela Comissão Especial de Fomento Habitacional (CEFH), em empreendimentos destinados a famílias com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, a teor do Decreto 22.932/2024 c/c a Lei Complementar nº 07/1973 e alterações posteriores;
 - e) A taxa fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) caso, em se tratando de aprovação e licenciamento de parcelamento do solo e de edificação no âmbito das comissões referidas na alínea anterior, o empreendimento seja destinado a famílias com renda familiar acima de 3 (três) salários mínimos e inferior a 6 (seis) salários mínimos, conforme regrado na LC 693/2014 e Decreto 22.932/2024
- V. Declaração do atendimento da legislação, conforme solicitado no ANEXO VI;

OBSERVAÇÕES:

1. Ficam excetuados das exigências dos incs. I deste Anexo:
 - a) Modificações de projetos aprovados e ou licenciados, válidos;
 - b) Projetos cujas obras tenham sido iniciadas;
 - c) Projetos que possuem Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU), válido.
 - d) Projetos de edificações em áreas objeto de termo de permissão de uso, atendendo a legislação específica, observados os condicionantes estabelecidos no próprio termo; e
 - e) Edificações de prédios públicos ou em áreas públicas.
2. Em havendo restrição e/ou limitação administrativa indicada na DMI, e tenha interferência na implantação da edificação objeto do projeto, deverá o responsável técnico anexar parecer e/ou manifestação do órgão que tenha informado restrições para a implantação do projeto, anteriormente ao momento da aprovação do projeto;
3. Se for utilizado no projeto aquisição de Solo criado ou TPC, apresentar documentação conforme decreto regulamentador específico;
4. Em havendo proposta de permuta de área atingida por traçado viário deverá apresentar documentação conforme legislação específica;
5. Em havendo proposta de construção incidente em áreas não edificáveis, apresentar documentação conforme decreto específico, o qual deverá ser objeto de análise pelo órgão Responsável, ficando a aprovação e/ou licenciamento da obra condicionado à liberação daquele Órgão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E
SUSTENTABILIDADE

6. Se houver alteração do regime urbanístico quando do ingresso do requerimento, em relação à DMI objeto de utilização do projeto, e estando a DM objeto de consulta válida, apresentar a mesma para fins de análise do projeto;
7. Havendo dificuldade para localização do imóvel no quarteirão poderá ser solicitada Guia do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou Certidão Negativa de Débito (CND) do imóvel;
8. Havendo divergências entre a topografia do terreno no local e dos registros municipais poderá ser solicitado o Levantamento Planaltimétrico.
9. Em se tratando de modificação de projetos, deverá ser anexada lista das modificações pretendidas por prancha;
10. Ficam dispensados da apresentação da declaração citada no inciso V, os projetos objeto de licenciamento expresso a serem tramitados no BPM, cuja declaração é feita juntamente com o enquadramento no ingresso do pedido;
11. Para fins de aplicação da alínea “b” do item IV, isenção do pagamento da taxa de aprovação e licenciamento, entende-se todos os atos referentes à aprovação e licenciamento do parcelamento de solo e das edificações.”